

PREGÃO 05/2023
LOCAÇÃO VEÍCULO BLINDADO
ABERTURA 11/05/2023 AS 10:00

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 001

QUESTIONAMENTOS

- a. Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

Estimativa de 1.355 KM

- b. o veículo a ser fornecido deverá ser 0 (zero) quilômetro?

Não.

- c. Qual o prazo que a licitante vencedora terá para assinar o contrato?

Assinatura de imediato, com vigência a partir de 08/07/2023, haja vista que existe contrato em vigor com o mesmo objeto desta contratação.

- d. caso o contrato venha a ser prorrogado haverá a necessidade de substituição do veículo?

Não. Entretanto, o veículo disponível deve sempre estar em excelentes condições de funcionamento, com as manutenções corretivas e preventivas realizadas regularmente.

- e. Em virtude do cenário que a pandemia e todos os transtornos por ela acarretados e diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos (tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público) o prazo de entrega de imediato a assinatura do contrato fica totalmente inviável. Atualmente todas as montadoras trabalham com prazos mínimos de 90 a 120 dias para a entrega. E tem-se ainda que contar o prazo de 90 (noventa) dias para blindagem do veículo.

Nesse sentido, visando o princípio da razoabilidade, solicitamos alteração no prazo de entrega para no mínimo 90 dias podendo ser prorrogado por períodos iguais.

Eventualmente, caso não haja dilação do prazo de entrega dos veículos, questiona-se: a) Poderão ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

Não ha carro zero KM.

- f. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

Os veículos deverão ser objeto do registro referido no art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019". Ou seja:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere."

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA (licitante). Por este motivo sugerimos que a EMBRATUR altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, o registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Anexo enviamos nosso Registro para elucidar tal exigência.

Com base na previsão contida no Art. 44 da Portaria nº 94/2019 do Comando do Exército, a qual estipula que a locação de veículos blindados ocorrerá por meio de pessoa jurídica devidamente registrada junto ao Exército para tal propósito; informo que o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar Certificação de Registro (CR), que autorize a empresa a locar veículos blindado.

Destaco que as respostas presentes neste esclarecimento possuem caráter vinculante, conforme disposto, no Art.16, § 4º, da NSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Portanto, tornar-se-á uma obrigação *erga omnes*, ou seja, estendida a todos os licitantes que desejam participar do certame.